

## PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 16/2020

**CURSOS LIVRES E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe; Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 em São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615, regulamentado pela Resolução nº 03;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020;

Considerando as Resoluções CTCAE nº 1 (de 10 de setembro de 2020) e nº 2 (de 24 de setembro de 2020), que dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 16/2020**, destinado a **CURSOS LIVRES E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**, com as seguintes disposições:

**MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA A POPULAÇÃO SANCRISTOVENSE**

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos e **busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
  - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde").
  - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

## RESPONSABILIDADES GERAIS DAS INSTITUIÇÕES

- Disponibilizar aos seus colaboradores e alunos a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada e internamente álcool em gel e/ou líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Evitar aglomerações de colaboradores e alunos na entrada, saída e/ou dentro do estabelecimento;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os colaboradores e alunos com sintomas suspeitos ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos. Repetir limpeza/desinfecção no término das atividades;
- Privilegiar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, ou adotar medidas para aumentar ao máximo possível o número de trocas de ar dos recintos;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo para pessoas com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou portadores de doenças crônicas, evitando ao máximo a exposição destes à COVID-19;
- Recomenda-se, sempre que possível, a adoção do ensino remoto (Google Meet, Zoom Meetings, entre outros) para evitar possíveis exposições à COVID-19;

## MEDIDAS ESPECÍFICAS

Conforme Resoluções CTCAE nº 1 e 2, de 10 e 24 de setembro de 2020, respectivamente:

- Fica liberada a realização de aulas presenciais de cursos livres, a exemplo de cursos de artes, músicas, idiomas, reforço escolar, profissionalizantes e similares, incluindo aqueles destinados à realização de treinamentos e à obtenção de certificações profissionais, observando-se os seguintes requisitos:
  - a) capacidade máxima de até 75% do estabelecimento e da sala de aula;
  - b) distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, inclusive na sala de aula, com os locais das cadeiras demarcados no chão;
  - c) necessidade de intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula, na mesma sala, para que seja realizada higienização adequada.
- Fica ampliada a capacidade máxima do estabelecimento de ensino e da sala de aula para 75%, autorizado o uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e de outros espaços de uso compartilhado, e removida a restrição etária para o comparecimento de alunos às aulas coletivas presenciais.

- Funcionamento será de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário;

**Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

- A instituição de ensino deverá permitir a entrada de alunos/colaboradores em no máximo 75% da sua capacidade, evitando aglomerações e possibilitando a manutenção da distância mínima de segurança;
- O atendimento em balcão, se houver, deverá ser feito com a distância apropriada dos alunos (pelo menos 1,00 metro, idealmente 2,00 metros), garantindo a sinalização devida;
- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo (número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial por todos);

**Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:**

- Lavar com água e sabão líquido e/ou higienizar com álcool líquido 70%, diariamente e mais de uma vez ao dia, todos os balcões/mesas/bancadas, cadeiras/poltronas, vitrines/expositores, móveis/maquinários/equipamentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros objetos impermeáveis tocados com frequência;
- Priorizar a ventilação natural, mantendo janelas e/ou portas abertas para ciclagem/renovação do ar ambiente;
- Se aplicável, preferir pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade.

**Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:**

- Todo colaborador e aluno com sintomas suspeitos da COVID-19 deverão ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição) e testado. Encaminhá-los aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020.** Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020.** Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%C3%A7%C3%A3o-005-2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020.

COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS. **Resoluções CTCAE nº 1, de 10/09/2020, e nº 2, de 24/09/2020.** Dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401820>. Acesso em: 25 set. 2020.

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Orientação nº 30/2020, destinada a espaços de prática de exercício físico e desporto, e competições desportivas de modalidades individuais sem contato.** Portugal: DGS, 2020. Disponível em: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020-pdf.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: [https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto\\_atualizacao\\_medidas\\_covid\\_311\\_2020.pdf](https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf). Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19>. Acesso em: 28 ago. 2020.

**PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916**

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**